



RESOLUÇÃO SEE Nº 4.530 DE 23 DE MARÇO DE 2021¹

Altera a Resolução SEE Nº 4.495, de 16 fevereiro de 2021, que “estabelece normas para a ocupação das vagas remanescentes, encaminhamento dos candidatos/alunos para a matrícula e prorroga prazos previstos na Resolução SEE nº 4.435, de 24 de outubro de 2020”.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto nos artigos 208, §3º e 211 da Constituição Federal, no artigo 198, § 3º da Constituição Estadual, nos artigos 4º, inciso X, 5º, §1º, inciso II e 32 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no artigo 53, inciso V da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Estadual nº 16.056, de 24/4/2006, no Decreto Estadual nº 47.886, de 15/3/2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, DE 3/3/2021, e alterações, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19; na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, DE 16/3/2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 45, de 13/5/2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica, na Resolução SEE nº 2.197, de 26/10/2012, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do caput do art. 5º da Resolução SEE nº 4.495, de 16 de fevereiro de 2021, e do parágrafo único, que passa a vigorar na forma do § 1º, ficando acrescido do § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para a efetivação da matrícula, os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão enviar por e-mail, à escola para a qual o aluno foi encaminhado, cópia da documentação prevista no artigo 15 da Resolução SEE nº 4.435, de 24 de outubro de 2020, e do comprovante de encaminhamento extraído do

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 24/03/2021, página 13, coluna 03.



Sistema Único de Cadastro e Encaminhamento para Matrícula (SUCEM), no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do encaminhamento realizado pelo Sistema.

§ 1º - Caso os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, não enviem a documentação à escola no prazo estabelecido no caput deste artigo, a vaga retornará para o SUCEM e será novamente disponibilizada para outro aluno.

§ 2º - Os pais/responsáveis ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão declarar, por e-mail, que as cópias são fidedignas aos documentos originais, que serão apresentados à escola quando houver progressão da fase da “Onda Roxa” para a “Onda Vermelha”, do Plano Minas Consciente.

§ 3º - A escola para a qual o candidato/aluno foi encaminhado deverá informar aos pais/responsáveis ou o próprio aluno, se maior de idade, quanto ao deferimento ou indeferimento da matrícula e o motivo deste, quando for o caso.

Art. 2º - Suspende a aplicabilidade do art. 7º da Resolução SEE nº 4.495, de 16 de fevereiro de 2021, enquanto perdurar a fase “Onda Roxa”, do Plano Minas Consciente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 23 de março de 2021.

(a)Julia Sant’Anna
Secretária de Estado da Educação